



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

CONSELHO SUPERIOR DO IFSC
ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 06 DE JULHO DE 2015

1 Aos seis dias do mês de julho de dois mil e quinze, no Auditório Professor Marcos Cardoso
2 Filho, na Reitoria do IFSC, às treze horas e trinta minutos, reuniu-se o Conselho Superior
3 do Instituto Federal de Santa Catarina, sob a presidência da Magnífica Reitora,
4 Professora Maria Clara Kaschny Schneider. Estavam presentes os seguintes conselheiros:
5 André Dala Possa, Anjeeri Luiz Sadzinski, Antônio José Carradore, Antônio Marcos
6 Malachovcsk, Cândido Rodrigo Gomes da Silva, Carlos Alberto Lopes Figueiredo, Carmem
7 Cristina Beck, Cedenir Buzanelo Spillere, César Norberto Rihl de Azambuja, Cristiane
8 Laurentino Silva, Diego Albino Martins, Edna Corrêa Batistotti, Francisco José Montório
9 Sobral, Guerrando Palei Junior, Jaciara Medeiros, Lucas Fernandes da Silva, Luís Carlos
10 Martinhago Schlichting, Marcos Dorval Schmitz, Marival Coan, Marlon Vito Fontanive,
11 Mathias Alberto Schramm, Murielk Sebrian Valvassore, Raquel Matys Cardenuto, Rita de
12 Cássia Flôr, Rodrigo Rihl de Azambuja, Sarah Orthmann Tavernard de Alencar, Sérgio
13 Luiz Gargioni, Silvana Rosa Lisboa de Sá, Tarcísio Schmitt e Volnei Velleda Rodrigues.
14 Justificadas as ausências dos seguintes conselheiros: Albertinho Della Giustina, Karla
15 Viviane Garcia Moraes e Dulce Clea Bradacz. Registradas as presenças de Aloísio Silva
16 Júnior, Conceição Garcia Martins, Felipe Ferreira Bem Silva, Felipe Kuhnen, Evandro de
17 Espíndola, Gislene Miotto C. Raymundo e Felipe Schneider Costa. A Prof^a. Maria Clara
18 iniciou a reunião cumprimentando os conselheiros presentes e justificou sua ausência na
19 última reunião do CONSUP, em virtude de reunião na Coordenação de Aperfeiçoamento
20 de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para tratar sobre o Programa de Mestrado em Rede
21 para servidores, proposta que é coordenada pela reitora. Em seguida, solicitou inclusão
22 de pauta, do requerimento da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica-
23 SETEC/MEC e do Instituto Federal Catarinense – IFC para que o IFSC certifique os alunos

24 do curso de Especialização em Educação Profissional Integrada à Educação Básica na
25 modalidade de Educação de Jovens e Adultos do Instituto Federal Catarinense e
26 solicitou, também, a alteração da ordem da Pauta, as quais foram aprovadas pelos
27 conselheiros. **Pauta:** 1. Processo eleitoral; 2. Atualização Parcial do Regimento Interno
28 do Câmpus Jaraguá do Sul; 3. Certificação dos alunos do curso de Especialização em
29 Educação Profissional Integrada à Educação Básica na modalidade de Educação de
30 Jovens e Adultos do Instituto Federal Catarinense; 4. Apreciação de Resoluções *ad*
31 *referendum* do CONSUP nº 16 e 17/2015. **Ordem do Dia - 1. Processo Eleitoral:** A
32 Professora Maria Clara Kaschny Schneider fez uma breve explanação do Decreto nº
33 6986/2009 e convidou o Presidente da Comissão Eleitoral Central, Prof. Felipe Schneider
34 Costa, à mesa para proceder a apresentação da Minuta do Regulamento dos Processos
35 de Consulta Eleitoral para a escolha aos cargos de Reitor e Diretores Gerais dos câmpus
36 do IFSC, documento este, que foi disponibilizado para conhecimento prévio dos
37 membros deste Conselho. Inicialmente, foi apresentada a proposta de deflagração do
38 Processo Eleitoral, a partir da aprovação do Regulamento Eleitoral, o que foi aprovado
39 pelos presentes, com cinco votos contrários. Ato contínuo, foi aprovada, com uma
40 abstenção, a utilização de cédulas de papel como procedimento de votação, bem como
41 a eleição em um turno único de votação. Em seguida, foram feitas leitura e análise de
42 cada artigo proposto pela Comissão. **Encaminhamento:** foram aprovadas as seguintes
43 alterações: 1) Excluído o §4º do artigo 11: “Os Pró-Reitores e o Diretor Executivo, a serem
44 nomeados quando finalizado o período de transição, poderão ser exonerados do cargo,
45 durante o mandato do Reitor, após apresentação de justificativa junto ao CONSUP”; 2)
46 Retificar o inciso VIII do artigo 12, que passa a ter a seguinte redação: “VIII - A indicação
47 de sua equipe para as funções de Chefia de Administração e Chefia de Ensino, Pesquisa e
48 Extensão, ou separadamente, Chefia de Ensino e a Chefia de Pesquisa e Extensão,
49 conforme a estrutura atual do Câmpus, contendo: a) Nome Completo do Servidor; b)
50 Cargo e qualificação; c) Declaração da CGP/ DGP que informe o cumprimento dos
51 requisitos que constam no regimento interno do Câmpus para assumir o cargo”; 3)
52 Retirada a expressão “após apresentação de justificativa ao Colegiado do Câmpus”, do
53 §4º do artigo 12; 4) O *caput* do artigo 15 passa a ter a seguinte redação: “Todos os

54 Servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem
55 como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de
56 graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância do IFSC conforme descritos no
57 Art. 3º deste regulamento”; 5) Incluído o inciso IV no artigo 16: “alunos de cursos FIC –
58 Formação Inicial e Continuada”; 6) O §5º do artigo 20 passa a ter a seguinte redação: “Os
59 servidores que atuarem no processo de consulta dos Polos EAD, se desejarem votar junto
60 ao polo, deverão fazer solicitação a Comissão Eleitoral do Câmpus, até data prevista no
61 ANEXO I, para incluir seu nome na lista de eleitores do polo e exclusão do nome da sua
62 lista do Câmpus”; 7) O artigo 24 passa a ter a seguinte redação: “Os candidatos
63 homologados ao cargo de reitor deverão ser colocados a disposição da campanha
64 eleitoral durante o período de campanha conforme Calendário Eleitoral (ANEXO I)”; 8) O
65 artigo 25 passa a ter a seguinte redação: “Para eventos coletivos os candidatos deverão
66 agendar a visita com a Comissão Eleitoral Local que deverá divulgar o evento no
67 Câmpus”; 9) O artigo 26 passa a ter a seguinte redação: “Caberá as Comissões Eleitorais
68 de cada Câmpus especificar os locais físicos para divulgação do material de campanha”;
69 10) O artigo 27 passa a ter a seguinte redação: “A Comissão Eleitoral Central
70 disponibilizará um espaço no site institucional para publicação do plano de ação de
71 cada candidato. §1º Os meios de comunicação institucionais – como sites, informativos,
72 canais de veiculação de material audiovisual e mídias sociais, entre outros mantidos
73 com recursos do IFSC – devem garantir equidade na cobertura das atividades dos
74 candidatos durante a campanha eleitoral, destinando espaço semelhante a todos os
75 candidatos em número de caracteres e fotografias, no caso de textos impressos ou
76 online, ou em tempo de narração em *off*, tempo de duração de entrevista e tempo de
77 veiculação de imagens e som, no caso de material divulgado em áudio ou vídeo. §2º Será
78 permitido o envio de material promocional da candidatura por e-mail, na quantidade de
79 um e-mail por candidato por semana, para listas institucionais todos@listas.edu.br e
80 lista "todos" do câmpus para o qual o candidato concorre ao cargo de Diretor Geral, se
81 for o caso. Qualquer outro envio de e-mail, a partir de, ou para e-mails institucionais, fica
82 proibido. §3º Durante a campanha eleitoral, os blogs e as páginas pessoais na internet
83 mantidos por servidor do IFSC inscrito como candidato ou indicado por um candidato

84 como membro de sua equipe e que estejam hospedados no servidor institucional
85 (ifsc.edu.br) não poderão ser atualizados, inclusive pelos substitutos do candidato
86 afastado do cargo”; 11) O artigo 28 passa a ter a seguinte redação: “É liberada a
87 realização de debates no período de campanha, abertos a todos os eleitores,
88 independente do número de candidatos. §1º A Comissão Eleitoral Central, no processo
89 para escolha de Reitor, organizará três debates dentro do período da campanha (ANEXO
90 I), para que todos os candidatos, em igualdade de condições, apresentem os seus
91 programas para o eleitorado, demonstrando os seus conhecimentos e a sua capacidade
92 administrativa. §2º Caberá a Comissão Eleitoral Central elaborar as regras para a
93 realização dos debates dos candidatos a reitor, em conjunto com os candidatos
94 homologados ou servidores por ele indicado. §3º Todos os candidatos deverão ser
95 convidados aos debates, assim como às reuniões de definição das regras dos mesmos,
96 com no mínimo uma semana de antecedência. §4º A recusa ou ausência de um ou mais
97 candidatos não inviabilizará a realização dos debates, sendo que no caso de apenas um
98 candidato presente o mesmo se realizará sob a forma de entrevista. §5º Os três debates
99 previstos deverão ser televisionados pela IFSC-TV e ocorrerão preferencialmente em
100 turnos distintos a fim de atingir toda a comunidade acadêmica. §6º Os debates deverão
101 ocorrer no auditório da Reitoria, com exceção daquele previsto para se realizar durante o
102 SEPEI, sendo que este deverá ser organizado entre a Comissão Eleitoral Central e a
103 Comissão de Organização do evento. §7º As Comissões Eleitorais Locais deverão
104 organizar, no mínimo, um debate entre os candidatos ao cargo de Diretor-Geral
105 homologados no Câmpus, garantida a participação da comunidade acadêmica”; 12) O
106 artigo 29 passa a ter a seguinte redação: “É vedado, durante o período de propaganda
107 eleitoral, sob qualquer pretexto: I - A vinculação de sua candidatura a partidos políticos
108 ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou
109 servidores e fundações; II - A utilização da logomarca do IFSC em material de campanha
110 do candidato, mesmo que estilizada; III - A realização de propaganda em local não
111 permitido; IV - Propagar ou permitir que o faça, menção ofensiva à honra e/ou à
112 dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFSC por
113 qualquer meio de comunicação; V - Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros

114 ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha
115 de consulta eleitoral; VI - Criação de obstáculos, embaraços e dificuldades de qualquer
116 forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitoral Central, e das
117 Comissões Eleitorais dos Câmpus; VII - Não atendimento às solicitações e/ou às
118 recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente
119 fundamentadas na legislação vigente; VIII - Atingir ou tentar atingir a integridade física
120 e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFSC; IX - A boca-de-urna será
121 proibida e poderá acarretar as sanções disciplinares previstas na legislação vigente,
121 sendo vedada inclusive a distribuição de qualquer tipo de material relacionado à
122 eleição”; 13) O Capítulo VI: Das infrações e das sanções, teve seus artigos renumerados
123 de 30 a 38, o que acarretou alteração da numeração dos artigos subsequentes; 14)
124 Suprimido o artigo 40 da minuta proposta; 15) O artigo 45 da minuta, passa a ter a
125 seguinte redação: “Art. 43 Para cada mesa receptora de votos os candidatos poderão
126 indicar até 06 (seis) fiscais e seus respectivos suplentes, que atuarão somente na falta do
127 titular. §1º O fiscal deverá apenas acompanhar o processo. §2º Os fiscais deverão ser
128 discentes ou servidores”; 16) O artigo 48 da minuta, passa a ter a seguinte redação: “Art.
129 46 Encerrada a votação, o Presidente da mesa receptora lacrará a urna e responderá
130 pela mesma até a entrega à junta apuradora, sendo a ata, preenchida pelo Secretário e
131 assinada por todos os membros da mesa receptora e pelos fiscais dos candidatos
132 presentes, e somente poderá utilizar caneta de cor azul. §1º Nos polos EAD a mesa
133 receptora também será a mesa apuradora”; 17) O artigo 50 da minuta, passa a ter a
134 seguinte redação: “Art. 48 Para cada Junta Apuradora de votos os candidatos poderão
135 indicar 06 (seis) fiscais e seus respectivos suplentes, que atuará somente na falta do
136 titular. §1º O fiscal deverá apenas acompanhar o processo. §2º A inconsistência entre o
137 número de votantes e de cédulas oficiais encontradas na urna, que não ultrapasse a 2%
138 (dois por cento) não constituirá motivo para decretação da nulidade da urna, salvo se
139 resultar de fraude comprovada. §3º A inconsistência acima do percentual de 2% (dois
140 por cento) deverá ser notificada pelo presidente da Mesa à Comissão Eleitoral Local para
141 que esta decida em segunda instância sobre a nulidade da urna ou não. §4º Se a
142 Comissão Eleitoral Local entender que a inconsistência resulta de fraude comprovada

143 decidirá pela anulação da urna e tomará todas as providências cabíveis para apurar o
144 fato”; 18) O artigo 54 da minuta, passa a ter a seguinte redação: “Art. 52 Será declarado
145 eleito o candidato que obtiver o maior Índice de Votação”; 19) Excluídos os artigos 55 e
146 56 da minuta; 20) Foram acrescentados os artigos 65 e 66 na Resolução, com a seguinte
147 redação: “Art. 65 Os candidatos deverão entregar o relatório de prestação de contas à
148 Comissão Eleitoral Central para divulgação no site das eleições. Art. 66 Os casos omissos
149 neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central”; 21) O cronograma
150 do calendário eleitoral, foi alterado de acordo com o que segue, sem alteração do
151 horário limite: 09/07 - Publicação do Edital para as Eleições; 20/07 a 31/07 - Período de
152 Inscrições dos Candidatos; 03/08 - Divulgação dos Inscritos; 04/08 - Prazo para Pedido de
153 Impugnação das Inscrições; 06/08 - Prazo para Apresentação de Defesa; 10/08 -
154 Homologação dos Candidatos Inscritos; 11/08 - Sorteio da Sequência dos Nomes dos
155 Candidatos na Cédula; 12/08 a 09/09 - Período da Campanha Eleitoral; 12/08 - Debate;
156 26/08 - Debate - SEPEI; 09/09 - Debate; 17/08 - Publicação das Listas de Eleitores Aptos a
157 Votar pela PROEN e DGP; 20/08 - Prazo para Envio dos Ajustes nas Listas de Eleitores
158 pelos RA's; 24/08 - Homologação das Listas de Eleitores após Ajustes; 25/08 a 31/08 -
159 Período de Envio da Solicitação de Voto Fora do Câmpus de Lotação (apenas para reitor);
160 02/09 - Prazo para Envio das Listas de Solicitação de Voto Fora do Câmpus de Lotação
161 pelas Comissões Locais para a Comissão Central; 10/09 - Eleição; 10/09 - Apuração;
162 11/09 - Divulgação dos Resultados; 15/09 - Encaminhamento de Recursos; 18/09 - Análise
163 e Divulgação dos Recursos; 22/09 - Encaminhamento de Recursos relativos a decisões
164 das Comissões Locais; 25/09 - Análise e Divulgação dos Recursos; 30/09 - Homologação
165 dos resultados das Eleições para Reitor e para os Diretores Gerais dos Câmpus no
166 CONSUP; 01/10 - Encaminhamento do Processo Eleitoral para o Ministério da Educação;
167 30/09 a 31/12 - Transição. O Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de Reitor e
168 Diretores Gerais dos Câmpus será publicado em Resolução deste Conselho em até três
169 dias úteis, tempo necessário para a Comissão Eleitoral Central proceder aos ajustes aqui
170 aprovados. Esclarece-se que a presidente do CONSUP tão somente presidiu a mesa, sem
171 ter se posicionado por meio de voto neste ponto de pauta. **2. Atualização Parcial do**
172 **Regimento Interno do Câmpus Jaraguá do Sul:** A Prof^a. Maria Clara solicitou

173 autorização aos conselheiros para que seja emitida uma resolução *ad referendum*
174 aprovando a atualização parcial do Regimento Interno do Câmpus Jaraguá do Sul. Os
175 conselheiros aprovaram a solicitação, para homologação na próxima reunião. **3.**
176 **Certificação dos alunos do Curso de Especialização em Educação Profissional**
177 **Integrada à Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos do**
178 **Instituto Federal Catarinense:** A Prof^a. Maria Clara solicitou autorização aos
179 conselheiros para que seja emitida uma resolução *ad referendum* aprovando a
180 certificação, pelo Instituto Federal de Santa Catarina, dos alunos do curso de
181 Especialização em Educação Profissional Integrada à Educação Básica na modalidade de
182 Educação de Jovens e Adultos do Instituto Federal Catarinense. Os conselheiros
183 aprovam a solicitação, para homologação na próxima reunião. **4. Apreciação de**
184 **Resoluções *ad referendum* do CONSUP nº 16 e 17/2015:** Apresentadas as Resoluções
185 *ad referendum* do CONSUP nº 16/2015, que retifica a Resolução CONSUP nº 15/2015; e nº
186 17/2015, que aprova a submissão à CAPES das propostas de cursos de mestrado
187 profissional do IFSC. Apreciadas, as resoluções foram referendadas pelos presentes.
188 Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente do Conselho Superior, declarou
189 encerrada a reunião, às dezenove horas e cinco minutos, determinando que eu, Héli
190 Leseux, Secretária do Conselho Superior, lavrasse a presente que, após aprovada, vai
191 assinada por mim e pela Presidente.

192

193

194 _____
Maria Clara Kaschny Schneider

195 (Presidente)

Héli
Leseux

(Secretária)